

LEI Nº 2154, DE 06/07/2004 - Pub. O Fluminense, de 07/07/2004
(Vide Lei nº 2718/2010)



DISPÕEM SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DESTINADAS A UNIDADES DE SAÚDE EM FRAÇÕES URBANAS OU ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As edificações destinadas a unidades de saúde poderão localizar-se em quaisquer frações urbanas ou Áreas de Especial Interesse Urbanístico, cabendo, para aprovação dos projetos, análise especial pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - Em vias arteriais a aprovação dos projetos das edificações de que trata o caput fica condicionada à análise de impacto viário.

Art. 2º O gabarito para essas edificações limitar-se-á a 4 (quatro) pavimentos com aproveitamento de 50% (cinquenta por cento) de cobertura, permitidos pavimentos semienterrado e subsolos, excetuadas as frações urbanas e Áreas de Especial Interesse Urbanístico com permissão de gabarito superior, onde vigora o limite estabelecido para a fração.

Art. 3º Deverão ser respeitados os afastamentos e recuos, dispensado o cumprimento dos demais parâmetros urbanísticos não citados nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE JULHO DE 2004.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO

PROJETO Nº 69/2004
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 13/2004
10/964/2004